

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008
EMENDA ADITIVA Nº
(Da Sra. Ana Arraes)

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 153, constante do art. 1º da PEC nº 233, de 2008,

Art. 153.....

§ 2º

III

IV - o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com tabela progressiva mensal, estabelecida em lei, contendo 10 faixas de renda e alíquotas variando de 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento), com interstício de 5% (cinco por cento), sendo o imposto de renda anual calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil o imposto de renda vem perdendo a progressividade em relação ao que foi no passado. A política tributária brasileira, particularmente a do imposto de renda, caminhou no sentido contrário ao da progressividade. Hoje o limite de isenção é muito baixo e a alíquota inicial é muito alta em comparação com padrões internacionais.

Por meio de alteração do imposto de renda será possível inverter a regressividade e garantir a máxima "igualdade é tratar desigualmente desiguais" no ordenamento tributário do País. O instrumento para assegurar a progressividade é o estabelecimento de alíquotas e faixas na tabela progressiva do IRPF de forma que a faixa de isenção seja maior e as alíquotas sejam mais elevadas.

A presente emenda visa corrigir a distorção atual ao resgatar o princípio da progressividade através da ampliação do número de faixas e alteração das alíquotas nominais.

Sala da Comissão, Maio de 2008

Dep. Ana Arraes
PSB/PE